

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE FITA ADESIVA Nº 41/2023

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Compra de **1.734,000 (um mil e setecentos e trinta e quatro) unidades de fita adesiva, transparente pp, rolo de 48mm X 50 metros**, nas condições especificadas neste Aviso, nos Anexos I (Relação do Cadastro de Lotes) a III, para atendimento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Os recursos estão assegurados pr meio do **Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 01/2023, firmado entre a Conab e o MDS, constante no processo nº 21200.000783/2023-40.**
- 1.2.** O adimplemento do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 14/07/2023, após edital número 40.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto que se enquadre no segmento previsto neste Aviso, quer seja como atividade principal ou secundária, desde que esta esteja registrada em seu Contrato Social e na inscrição da Receita Federal, de acordo com as condições previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab 30.906.
- 4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:
 - 4.2.1.** cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - 4.2.3.** em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 4.2.4.** em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;

- 4.2.5.** corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.6.** registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
- 4.3.** A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II deste Aviso.
 - 4.4.1.** A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.
- 4.5.** Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
 - 4.5.1.** Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.
- 4.6.** A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.
- 4.7.** Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- 4.8.** Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.9.** Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a

empresa participante:

- 5.1.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - 5.1.2.** suspensão pela Conab;
 - 5.1.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.1.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.2.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:
- 5.2.1.** à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
 - 5.2.2.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - 5.2.3.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 5.2.3.1.** dirigente da Conab;
 - 5.2.3.2.** empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
 - 5.2.3.3.** autoridade do Mapa.
- 5.3.** O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constantes no Anexo III, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab 30.906.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE), contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 6.3. A Bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

7. DO PREÇO DE COMPRA:

- 7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/unidade sem ICMS e IPI, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.
- 7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.
- 7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS e IPI, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- 7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- 7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (DANFE), a legislação e o referido benefício.
- 7.6. A Conab não se enquadra no Art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, que trata da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

- 8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS e IPI, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a constituição da garantia será **01/08/2023**.
- 8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 30.906.
- 8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: **Caução em Dinheiro** ou **Carta de Fiança Bancária**.
 - 8.3.1. Caução em Dinheiro
 - 8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:
 - Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou

- Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](http://www.tesouro.fazenda.gov), site www.tesouro.fazenda.gov, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **02/08/2023**.

8.3.2. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

8.3.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 8.3.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia

especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

- 8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.
- 8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- 8.6. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O prazo para entrega do produto, sem cobrança de multa, será de **01/08/2023** até o dia **31/08/2023**.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela SUREG da Conab, recebedora do produto.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo I (Relação de Cadastro de Lotes) e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceita só uma marca por COC.

9.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I (Relação de Cadastro de Lotes) deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.

9.3.1. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.3.2. Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de "informações complementares dados adicionais" da NF-e, de forma a ser

impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.

- 9.3.3.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, o seu correspondente código NCM.
- 9.4.** A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.
- 9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS e IPI, constante do COC.
- 9.4.3.** Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a maior em relação ao que foi negociado, a Conab acrescentará na fatura o valor correspondente à diferença verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS e/ou outros tributos, constante do COC.
- 9.4.4.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.5.** A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade.
- 9.5.1.** Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer reavaliação, se for de seu interesse, não sendo admitida a substituição do produto.
- 9.5.1.1.** As despesas decorrentes do serviço da nova classificação/perícia ocorrerão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 9.5.2.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da reavaliação que deverá ser realizada em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
- 9.5.3.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 9.5.4.** Na realização da reavaliação deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 9.5.5.** O resultado da reavaliação será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

- 9.6.** Confirmada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto reavaliado, a operação será cancelada pela Conab, proporcionalmente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.
- 9.7.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação da sua rejeição.
- 9.7.1.** Caso ocorra a solicitação de reavaliação, a data de confirmação da rejeição será considerada a data da emissão da Ata, prevista no subitem 9.5.6.
- 9.7.2.** Caso não seja solicitada reavaliação ou ocorra o não comparecimento do representante, conforme previsto no subitem 9.5.5, será considerada a data da notificação enviada ao fornecedor, conforme subitem 9.5.3.
- 9.8.** A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.
- 9.8.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- 9.9.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.
- 10.2.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.
- 10.2.1.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

- 11.1.** Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

- 12.1.** A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES:

- 13.1.** Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar do leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V, do Regulamento;

13.1.3. deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;

13.1.4. deixar de constituir a garantia.

- 13.2.** Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. cancelamento da operação;

14.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

14.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total do respectivo COC.

- 14.2.** As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

- 14.3** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.

- 14.4.** Caso ocorra a infração prevista subitem 13.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.4.1 cancelamento da operação;

14.4.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

14.5. A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

14.6. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.6.1 cancelamento da operação;

14.6.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

14.7. A penalidade prevista no subitem 14.6. será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

14.8. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3., 14.4.2. e 14.6.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

14.9. O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

16.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

- 18.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.3.** A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.
- 18.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- 18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.
- 18.6.** A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas no Aviso específico, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.
- 18.7.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
DIRETOR-EXECUTIVO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

JOÃO EDEGAR PRETTO
DIRETOR-PRESIDENTE
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO



RR

Lote: 1

FITA ADESIVA

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466

CNPJ: 26.461.699/0420-02 Estratégico

AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690

AV VENEZUELA SIA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240114364

Safrá:

Qtde:

1.734,000

Observação:

Total Ofertado:

1.734,000

Total Geral:

1.734,000

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Compra da Conab nº _____/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 16 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906:

Art. 16. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensão pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

- I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;
 - c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa (com reconhecimento de firma*)

* A firma reconhecida somente será dispensada quando o Fornecedor entregar esta Declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.